

**DECRETO Nº 106, DE 13 DE JULHO DE 2021.**

PUBLICADO EM  
13 / 07 / 21  
Ass. Ipmeb  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA

**DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA E DE PROCEDIMENTOS DO MUNICÍPIO DE TUPACIGUARA, EM DECORRÊNCIA DO SURTO EPIDÊMICO DE CORONAVÍRUS [COVID-19], NA FORMA QUE ESPECÍFICA, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUPACIGUARA, MINAS GERAIS**, no uso de atribuição que lhe confere o art. 82, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e demais disposições constitucionais e regulamentares; e ainda:

**DECRETA:**

**Art. 1º-** Em todo o território municipal, o funcionamento das atividades municipais obedecerá ao disposto no presente Decreto.

**Art. 2º-** Os Secretários Municipais implementarão medidas estruturais que se fizerem necessárias, em suas respectivas pastas, e que forem recomendadas pelo Comitê de Enfrentamento Municipal ao COVID, dentre elas:

**I** - adotar medidas de profilaxia, assepsia, sanitárias e de informação em relação ao Coronavírus [COVID-19];

**II** - priorizar a realização de reuniões virtuais, para tomada de decisões, à instrução e conclusão do expediente;

**III** - priorizar os atendimentos de forma remota e online, devendo sempre que possível enviar e receber documentos por meio de e-mails



e informações pelos telefones oficiais, tendo por finalidade evitar o contato com papéis.

**Art. 3º** – Ficam dispensados de comparecer presencialmente ao seu setor, cabendo ao Secretário Municipal de cada pasta a organização do trabalho do mesmo no sistema *home office (trabalho remoto) quando possível*, os servidores dos seguintes grupos:

**I**– gestantes em qualquer idade gestacional; puérperas até duas semanas após o parto e lactantes;

**II**– pessoas com doenças crônicas graves ou descompensadas e imunocomprometidos [HIV, câncer]; pessoas com obesidade, especialmente com IMC igual ou superior a 30,0; comprovadas por laudo, atestado ou relatório médico com prazo determinado;

**III**– maiores de 60 (sessenta) anos.

**§ 1º** – Os servidores que apresentaram atestados, laudos ou relatórios anteriormente, devem que atualizar os mesmos junto ao médico, nos quais devem constar prazo determinado.

**§ 2º** – A dispensa prevista no caput do artigo 3º perdurará somente até 20 dias após a segunda dose, ou da dose única da vacina do servidor, que se enquadre nos incisos I, II e III.

**§ 3º** – Fica elucidado que o servidor público que se recusar em receber a dose de imunização devidamente aprovada pelos órgãos sanitários e de saúde do Ministério da Saúde, devem retornar imediatamente ao trabalho.

**Art. 4º** – As medidas aqui adotadas são em detrimento do aumento significativo de casos em Tupaciguara, e da situação caótica da saúde pública regional, assim sendo, o previsto neste decreto está sujeito à reavaliação, a qualquer momento, conforme evolução da situação da pandemia do Coronavírus (COVID-19), e os prazos aqui previstos poderão ser prorrogados a qualquer momento.



**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor no dia 13 de Julho de 2021, podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico, bem como de acordo com as deliberações do Comitê Extraordinário do Estado de Minas Gerais, revogando disposições em contrário, inclusive o decreto 090 de 2021.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

**Tupaciguara/MG, 13 de Julho de 2021.**



**FRANCISCO LOURENÇO BORGES NETO**  
**Prefeito Municipal**